



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTRA A TVI

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Abril de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), formulada, essencialmente, nos seguintes termos:

"1. No Jornal das 13 h do passado dia 20 de Março, a participada (TVI), a seguir à apresentação do "Programa de Acção Imediata para o Emprego", apresentação essa feita por S. Ex<sup>as</sup> o Senhor Primeiro e a Senhora Ministra para a Qualificação e o Emprego, pôs no ar uma reportagem contendo acusações graves contra funcionários do ora participante, a prestar serviço nos Centros de Emprego de Fafe e de Guimarães.

"2. Ora, a peça em causa constituiu uma afronta grave à ética jornalística.

"3. De facto, a mesma não atendeu aos mínimos razoáveis exigidos na formulação pública de acusações de corrupção a funcionários de um ente público, neste caso o IEFP, baseando-se, ao invés, em meras declarações de supostos utentes não identificados.

"4. Assim, perante tais acusações, o jornalista em questão entendeu-as como suficientes para colocar a peça no ar sem qualquer tentativa visível de as tentar confirmar.

"5. Ao contrário, fez considerações sobre o assunto, encerrando o trabalho com a conclusão de que a troca de presuntos, frangos e cheques, (...) funcionários dos Centros de Emprego operam às claras num negócio que floresce às escuras.

"6. Mais, o próprio apresentador do Jornal, no pivot de entrada, referiu-se a histórias suspeitas.

"7. Por tudo o que antecede, este é um exemplo flagrante do que não se deve fazer em jornalismo e que vai contra todas as regras, mesmo mínimas, a que os órgãos de comunicação social estão obrigados.

"8. Em suma, a 'reportagem' em causa não prestou, pois, qualquer serviço à opinião pública, servindo, isso sim, um sensacionalismo barato ao levantar suspeitas não provadas."

Junta cópia de um ofício em que o delegado regional do Norte do IEFP pediu à TVI a identificação dos intervenientes na reportagem em causa.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - Oficiou-se, em 22 de Abril, à TVI, solicitando-lhe informação sobre o assunto.

Na falta de resposta, insistiu-se em 21 de Junho.

A TVI viria a responder, em 24 de Junho, que, em sua opinião, a queixa do IEFP "não tem qualquer fundamento", juntando gravação da reportagem em causa.

I.3 - Visionou-se a gravação da reportagem que deu origem à queixa do IEFP.

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa. atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Pelo visionamento da gravação da reportagem contestada pelo IEFP, verifica-se que ali aparecem duas mulheres, não identificadas, com a voz distorcida, uma, e o rosto velado, ambas, formulando graves acusações a funcionários dos Centros de Emprego de Fafe e Guimarães daquele Instituto, designadamente de corrupção por recebimento de contrapartidas de favores seus.

Em nenhum momento é dada ao IEFP, ou a qualquer representante dos seus funcionários, a possibilidade de comentar as acusações proferidas.

Como é sabido, não compete a esta Alta Autoridade, mas a outras instâncias, proceder a averiguações sobre o fundamento ou falta de fundamento das imputações feitas na reportagem. Cabe-lhe, isso sim, apurar se, no tratamento jornalístico da peça em questão, foram respeitadas as normas legais e éticas que, em qualquer caso, devem orientar o trabalho dos profissionais da informação.

Ora, no caso em apreço, verifica-se que ninguém do IEFP foi ouvido, sendo embora certo que aí se faziam graves acusações a alguns funcionários seus.

Tal procedimento desrespeita o Estatuto e o Código Deontológico dos Jornalistas.

No Estatuto, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, estabelece-se como dever fundamental do jornalista o respeito da ética profissional - artigo 11º, nº 1, alínea b).

No Código presentemente em vigor, aprovado em 4 de Maio de 1993, fixa-se, logo no nº 1: "(...) Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".

./.

7632



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

É evidente que esta norma deontológica foi ignorada na elaboração da reportagem da TVI que originou a queixa do IEFP.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) contra a TVI, por falta de rigor informativo numa reportagem divulgada no "Jornal da Uma" de 20 de Março de 1996, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que a peça em causa, embora contivesse graves acusações a funcionários dos Centros de Emprego de Fafe e Guimarães, foi transmitida sem os ouvir, ou a alguém do IEFP, desrespeitando uma norma ética elementar do exercício da actividade jornalística.

Assim, a AACCS recomenda à TVI a observância do rigor informativo a que está legal e eticamente obrigada.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 3 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro